



CONTRATO 13/2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE E O MUNDO DA ÁGUA COMÉRCIO DE PURIFICADORES EIRELI

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena – Recife (PE), CEP: 50.710-435 CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MUNDO DA ÁGUA COMÉRCIO DE PURIFICADORES EIRELI**, com sede na Avenida Fernando Simões Barbosa, 266. SL 410, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51020-390, inscrita no CNPJ sob o nº 34.070.871/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MONICA ALMEIDA PONTES**, RG nº.95002615025 SSP CE, CPF nº 635.273.593-20, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO** mediante Processo de dispensa de licitação decorrente do Processo Administrativo 0397/2019, com fundamento no artigo 24 Inc. II da Lei Federal Lei Federal nº 8.666/1993, insculpido pelo Decreto nº 9.412/2018 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Locação de 04 (quatro) purificadores de água novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, incluindo o fornecimento do elemento filtrante, visando atender as necessidades da Sede Administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Das Especificações Mínimas do objeto

- 2.1.1. Purificador com filtro de água, sistema de refrigeração para temperatura natural e gelada, Com instalação em balcão, pia ou parede, contendo 1 Pingadeira (aparador de água);
- 2.1.2. Ligação direta na rede hidráulica;
- 2.1.3. Material Polipropileno (plástico de alta resistência) na cor preta, prata ou branca;
- 2.1.4. Temperatura média da saída de água 8°C;
- 2.1.5. Capacidade de refrigeração a partir de 2 litros/hora;
- 2.1.6. Temperatura ambiente mín e máx. de trabalho 5°C a 42°C Pressão mín. e máx.;
- 2.1.7. Tensão: 220v;
- 2.1.8. Equipamento certificado pelo INMETRO.
- 2.1.9. Garantia de 12 (doze) meses.
- 2.2. Troca de elemento filtrante realizada a cada 6 meses ou após vasão de 4 mil litros de água.
- 2.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Marcleide C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente



III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

IV- CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas resultantes da Locação de Purificadores de Água, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 - Locação de Bens Móveis.

V- CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo Administrativo 0397/2019, e na proposta apresentada pelo Contratado.

5.2. O valor mensal deste Contrato é de R\$ 319,60 (Trezentos e dezenove reais e sessenta centavos).

VI- CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6.1. A lavratura do presente Contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO realizada com fundamento na Lei de nº 8.666/93, artigo 24, inciso II – Parecer Jurídico Nº 192/2019/PROGER/COREN-PE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

7.1. Deverá ser oferecida garantia do produto durante todo o tempo de vigência do contrato.

7.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

7.3. A manutenção corretiva deve acontecer a qualquer momento, a fim de reparar danos no aparelho, seja ele estético ou funcional, em até 48h.

7.4. Os reparos urgentes de vazamento de água, interrupção de saída de água, areação da água ou gosto ruim, devem ser atendidos em até 24h.

7.5. Caso seja necessária a retirada do produto para manutenção corretiva, outro de mesmo modelo deverá ser colocado no lugar, sem custos para a Contratante.

7.6. As manutenções preventivas dos aparelhos devem ser realizadas a cada 6 meses com o objetivo de verificar;

7.6.1. Troca de elemento filtrante;

7.6.2. Estética do aparelho;

7.6.3. Mangueiras e conexões externas do aparelho;

7.6.4. Peças e componentes internos e externos do aparelho;

7.6.5. Funcionamento de refrigeração;

7.6.6. Reação química que mede a saturação do elemento filtrante;

7.6.7. Sanitização interna do aparelho via cloração pós-elemento filtrante;

7.6.8. Higienização e sanitização da bica retrátil;

7.6.9. Limpeza externa do aparelho.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

8.1 A Solicitação do objeto deste contrato ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser encaminhada pela CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais, acompanhado da respectiva Nota de Empenho.

IX - CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados da seguinte forma de distribuição: 03 (três) unidades na sede do Coren-PE situada a Rua José Bonifácio, 62, Madalena, Recife-PE, CEP – 50710-

Marcelde C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 1937
Presidente



435, e 01 (uma) unidade no prédio anexo situado na Rua Barão de São Borja nº 243 – Boa Vista – Recife-PE, Cep. nº 50.070.325, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.2. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Contrato;

9.3. Se, eventualmente, for detectado problema em algum dos materiais, ou equipamentos, ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

9.4. Estando os materiais, equipamento e serviços de acordo com o Termo de Referência, o fiscal do contrato realizará o Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação dos serviços, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:

10.1.1. Exercer a fiscalização das aquisições por servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

10.1.2. Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos itens, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;

10.1.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

10.1.5 Preparar o ambiente de instalação com ponto de corrente elétrica e ponto de água.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se:

11.1.1. Entregar e instalar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

11.1.2. Os produtos entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos neste Termo de referência, podendo suas medidas variarem em no máximo, 5% daquelas dadas como referência sem prejuízo a sua utilização.

11.1.3. No caso de fornecimento de material fora das especificações deste contrato, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso contrário, será considerada a inexecução do contrato, sendo convocada a segunda classificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.1.4. Todos os itens deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes a sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade.

11.1.5. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação.

11.1.7. Responder aos questionamentos e atender à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.8. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração, durante a vigência do Contrato.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



Marcelle G. de Carvalho
COREN-PE 193737
Presidente



12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12.2. À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou dos substitutos inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao material fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

12.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como a sua devida substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será e far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

13.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

13.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

13.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

13.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

13.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

Marcleide C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 19373
Presidente



365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

14.4. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:


Márcia C. Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente



15.4.1. Não cumprirem total ou parcialmente os Termos do Contrato:

15.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

15.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. No interesse da Administração do Coren-PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIX - CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO


20.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

XXI – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.


Marclides C. e Sá Calacanti
COREN-PE 193717
Presidente



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

CONTRATO 13/2019

XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife-PE, 06 de janeiro de 2020.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE



Mônica Almeida Pontes

MUNDO DA ÁGUA COMERCIO DE PURIFICADORES EIRELI
MONICA ALMEIDA PONTES
CONTRATADA

Visto PROGER/Coren-PE:

Em: 06 / 01 / 2020

[Signature]

Testemunhas:

Nome/CPF

Romário Roberto do S. Silva
040.728.924-08

Nome/CPF

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
 www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) [assinatura] por semelhança de:
 [0229634] -- MONICA ALMEIDA PONTES

Recife, 06 de Janeiro de 2020 - Em testº da verdade.
 BRUNO SILVA DE VASCONCELOS
 Emol.: R\$ 4,85; TSNR: 0,82; FERC: 0,41; FERM: 0,04;
 FUNSEG: 0,08; ISS: 0,21; Total: 5,06
 Selo digital 0073783 SRR12201908 04028

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital